

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PDL
92/2016

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de Decreto Legislativo

Dispõe sobre a concessão de Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pela comemoração de seu Jubileu de Ouro, serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida uma Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pelo transcurso do cinquentenário de sua criação e pelos serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade.

Art. 2º - A entrega da referida homenagem se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas para execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

Sancho Junior

RT

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALVA DE PRATA À PARÓQUIA SÃO CAMILO DE LELLIS PELA COMEMORAÇÃO DE SEU JUBILEU DE OURO, SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO, VOLUNTARIADO E ATENÇÃO À COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSELITO
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	LAÉRCIO BENKO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	MILTON LEITE
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NABIL BONDUKI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NATALINI
9	ARSELINO TATTO	37	NELO RODOLFO
10	ATILIO FRANCISCO	38	NOEMI NONATO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	OTA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PATRICIA BEZERRA
13	CALVO	41	PAULO FIORILO
14	CELSO JATENE	42	PAULO FRANGE
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	QUITO FORMIGA
16	CONTE LOPES	44	REIS
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO NUNES
18	DAVID SOARES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	DONATO	47	RICARDO YOUNG
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TATTO	54	VAVA
27	JEAN MADRERA	55	WADII MUTRAN
28	JONAS CAMISA NOVA		

AUTOR

Folha nº 02 do pr fls. 2
 Nº 02-92-16
 Adelina Ciconi 60
 RF 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A Paróquia São Camilo de Lellis está completando 50 anos de existência, e durante todo o tempo ela só praticou o bem a comunidade, essa Salva de Prata vem homenagear a Paróquia pelos trabalhos em prol da valorização da família e dos ideais de amor, solidariedade e caridade ao próximo, que hoje é muito bem representada pelo senhor Raimundo Edimilson Rodrigues, o grande Pe. Edimilson”.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Folha nº 03 do proc.
Nº 02-92 de 16 fls. 4
Adelina Ciccos - Adv. Procurador
RF 100 408

Ao Exmo

Senhor Vereador Ricardo Teixeira

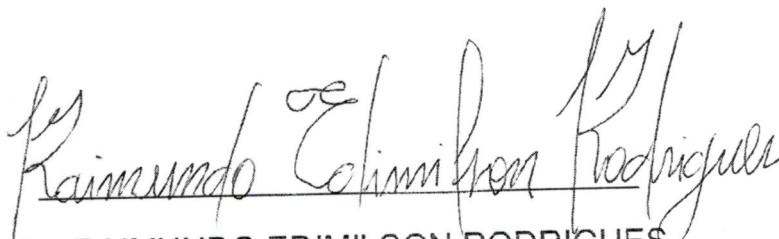
Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: TERMO DE ANUÊNCIA

Prezado Senhor Vereador,

Informado que Vossa Excelência está propondo que seja outorgado pela Edilidade Paulistana, Salva de Prata para a Paróquia São Camilo de Lellis, e eu como representante e Padre desta Paróquia, venho pelo presente termo declarar minha anuência para que a Paróquia receba tamanha honraria e dizer que estarei à disposição para comparecer à solenidade de outorga na oportunidade em que a Câmara Municipal de São Paulo houver por bem agendar.

São Paulo, 27 de Junho de 2016


Pe. RAIMUNDO EDIMILSON RODRIGUES





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 02-PDL-92 de 2016, 3 / 8 / 16 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100-406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 2016
<u>Const., Just. e Leg. Particla.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Oramento.</u>
<u></u>
<u></u>
<u></u>
<u></u>
<u></u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 4 AGO 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	05/08/16	AO	13 HS
POR	Karl		
SAÍDA	08/08/16	AS	16 H
ASS:	Karl		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 05 - 24 em 08/08/26

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 fls. 8
Proc. N° 92.156

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0092/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 08 de agosto de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

ATO n° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem;

A MESMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibirça, Anchieta, Manoel da Nobrega, João Ramalho, Martin Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Para permitir sua acomodação.
Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e das outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II

DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio da gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honoraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Braço de Armas;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brásão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

¹⁴ Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, lçada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados no natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1).¹⁵

§ 10 Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

està a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das

galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequese, os Padres de Jesus;

VI - a haste lançada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no sertão inóspito, a triha que a bandeira solicita seguiu;

no domínio lustrano, no Império, na República; nobreza do banderante impavido, glória de estar, afirm, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto,

lisonjeiro posto; VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres,

das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada as Capilais. As polí-
abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caiteiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armoas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os

demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de

branco, com uma cruz vermelha, listrada, aberta e de braços abertos, as cores do brasão de Armas do Município (Anexo 3).

debruado de vermeiro, carregado ao braso ue armas do município (Anexo 2).
5 10 Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de
largura. Os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura. 8m (oito módulos) na

parte mais larga, principalmente o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades, a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do

braco vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m das extremidades, a abertura tem 1m (um módulo) de largura e o comprimento tem 1,5m (dois módulos e meio) de diâmetro. o deprim tem 0,3m (três décimos de módulo) de

larga e o Braço de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

4).
§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a

simboliza a paz, a pureza, a temperança, a honestidade, a justiça e a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez,

e a cui venimmo a indicarlo per essere, per gli
nobreza conspiciua, generosidade e honra, cores appropriadas para representar os
atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio

atitudes de gente paolista. A obra de Paulo dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da

[illegible]

Bruno Lucchetti

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermédias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arrastamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter edêlico, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Prof. Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolpho Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Sessão São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Etilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/08/16 às 16:45
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Jordna Tadam
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/08/2016
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º da Lei 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/08/16 AO 13 HS
POR Karel
SAÍDA 12/08/16 ÀS 13 H ASS: Karel

Segue em juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 15 e 16. Em 04/11/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Pro. fls. 28
Nº 92 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

PAR

pdI0092-16

1438/2016

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 0092/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" à Paróquia São Camilo de Lellis pelo transcurso do cinquentenário de sua criação e pelos serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

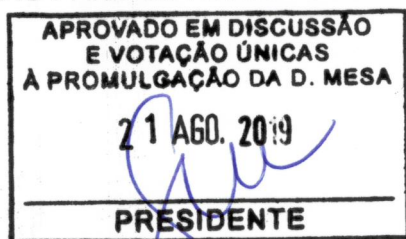
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0092/16

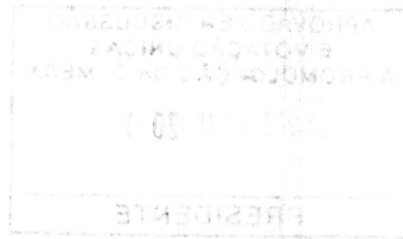


Concede a honraria "Salva de Prata" à Paróquia São Camilo de Lellis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida honraria Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pelo transcurso do cinquentenário de sua criação e pelos serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0092-16

Folha nº 16 do Pro
Nº 92 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SCP. 12

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

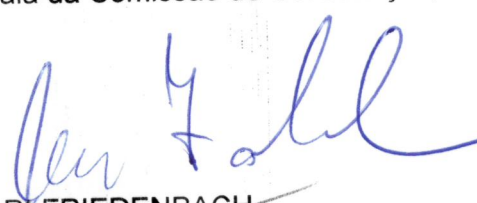
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, er

RELCOM

1472/2016

26/10/2016


ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02/11/2016

Pág. 88 Col. 4

Conteúdo Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Educação

Cultura e Esportes

Em 08/11/2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/11/16 às 12:00
RF

Rubem Dayi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Eliseu Gehring
Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/11/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/17

Vome Rubem Romancini

RF 11257 SGP-12

119759

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

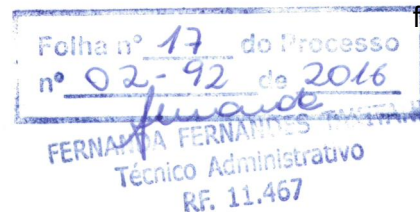
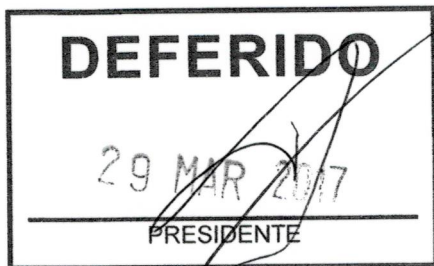
Arquivado em 05/01/2017

O Func.º [assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), na(s) data(s)
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 17 e de informação
sob n.º 18 31/03/17

[assinatura]
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



REQUERIMENTO

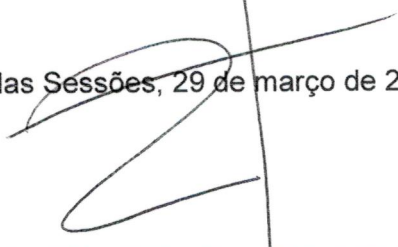
RDS

395/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 536/2016, 307/2016, 204/2016, 103/2016, 542/2015, 468/2015, 365/2015, 304/2015, 703/2013, 471/2012, 470/2012, 469/2012, 320/2012, 250/2012, 140/2012, 105/2012, 93/2012, 571/2011, 111/2011, 544/2010, 762/2009, 660/2009, 659/2009, 658/2009, 681/2008, 20/2008 e 513/2007 e PDL 92/2016 e PDL 88/2016 .

Sala das Sessões, 29 de março de 2017



Vereador Ricardo Teixeira
Líder do PROS



16483 29/03/2017 017741 - Protocolo Legislativo - SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 02.92 de 20 16 31.03 17 (a) FERNANDA FERREIRAS TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

30/03/2017

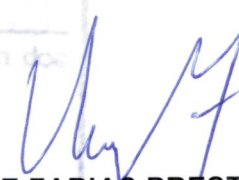

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 395/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

31/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

Educação

04 / 04 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/04/17 às 10h00
RF. _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12 / 04 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 19 e folha de informação sob n° 08/06/17

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF. 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
754/2017

Folha nº	19	do Processo
nº	PDL 92	de 2016
Roberto Cassio Gonçalves		
RE 101.252		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O**
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira dispõe sobre a concessão de Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pela comemoração de seu Jubileu de Ouro, serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo** a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa.

De acordo com o autor, a Paróquia São Camilo de Lellis já completou 50 anos de existência, sempre desenvolvendo ações para o bem à comunidade de sua região. Essa Salva de Prata é uma justa homenagem à Paróquia, pela dedicação de seus párocos e da comunidade voluntária que executa serviços voltados para a família, valorizando a solidariedade e a caridade ao próximo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

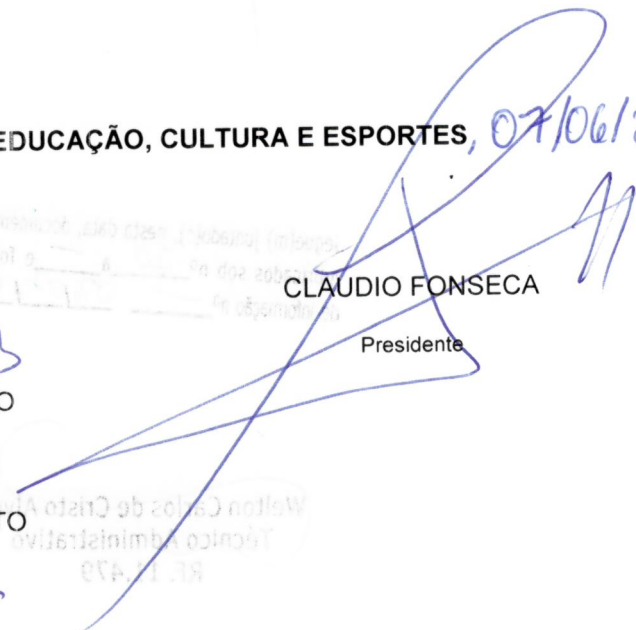
Salva da

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 07/06/2017.


ALINE CARDOSO

ARSELINO TATTO


CELSON JATENE


CLAUDIO FONSECA
Presidente


DAVID SOARES - Relator

GEORGE HATO

TONINHO VESPOLI
RELCOM
759/2017

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/06/17
Página 86 coluna 04
Conferido: [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 08/06/17

[assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/6/17 às 16h
[assinatura] RF 11120

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/06/2017

[assinatura]
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 20 a — e folha
de informação nº — 02/07/17

[assinatura]
Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do processo
nº 02-92 de 2016
Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

fls. 38

PAR

920/2017

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa conceder a Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pelo transcurso do cinquentenário de sua criação e pelos serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Ver^a. Soninha Francine

RELCOM

931/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 07 / 2017

Pág. 109 Col. 3

Conferido: FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP 21

São Paulo 04 / 7 / 17

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 a 23 e
folha 24 e informação sob
nº 04.07.17

Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 02-92. de 2016. 03/09/2019. (a)

 Marcia Gazi
 Auxiliar Técnico Administrativo
 RF 51.539

Matéria: PDL 92 2016
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
Promovente: RICARDO TEIXEIRA (DEMOCRATAS)

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pela comemoração de seu Jubileu de Ouro, serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade dá outras providências.

 Reunião: 17-3-V-4 - 13/08/2019 a
 21/08/2019

 Data Inicial: 13/08/2019 - Data
 Final: 21/08/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JONAS CAMISA NOVA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 02-92. de 2016. 03. 09. 2019. (a)

Marcia Szotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
50	0	0	0	50

Resultado da Votação: **Aprovado**

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 03/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
ATA COM REDAÇÃO FINAL

Folha nº 2 de 2016
nº PDL-92 de 2016

Marcia Gazioti
RF 51.589

SESSÃO: 004-SV fls. 44

DATA: 13/08/2019

FL: 8 DE 9

- “PDL 92/2016, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (DEMOCRATAS) Dispõe sobre a concessão de Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pela comemoração de seu Jubileu de Ouro, serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

- Em discussão.

A SRA. EDIR SALES (PSD) - Estendo meus cumprimentos a Paróquia São Camilo de Lellis e ao Padre Edimilson pelo jubileu de Ouro e por todo o trabalho, tendo em vista serem merecedores da honraria por toda a ação que desenvolvem em sua região.

- Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram “sim” a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Jonas Camisa Nova, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patricia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

- Resultado: 50 “sim”. Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁴.....

do processo nº **02-92**..... de **2016**.....,**03**.....**09**.....**2019**. (a)

Marcelo Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP-23

Sr Supervisor,

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

O presente Projeto de ^{Decreto Legislativo 24} ~~Lei~~ foi aprovado em discussão e votação únicas na 4ª Sessão Extraordinária Virtual, com votação aberta no dia 13 de agosto e encerrada no dia 21 de agosto do corrente, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

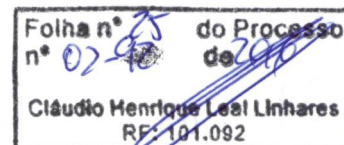
03/09/2019

Eduardo Akamine

Secretário de Apoio Legislativo - Substituto
SGP-2

RECEBIDO EM
SGP-23
09 SET 2019
17:30 Horas
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a 10, e folha de
informação sob nº 26
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



DECRETO LEGISLATIVO Nº 41 DE 21 DE AGOSTO DE 2019
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/16)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS)

Concede a honraria Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida honraria Salva de Prata à Paróquia São Camilo de Lellis pelo transcurso do cinquentenário de sua criação e pelos serviços de aconselhamento, voluntariado e atenção à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

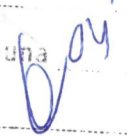
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de agosto de 2019.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RAT/okm

Publicado no	D A R I O C F I C I A L		
de	29	08	19
pagina	95	coluna	04
Conferido:			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02-92 - 2016 10 09 19 (a)

Claudio Henrique Leal Lins
Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial
Senhor Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 10/09/2019.

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A Homenagem foi confeccionada pelo
cci-1.

10/09/2019

[Handwritten signature]

Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

